



## OFÍCIO PRESIDENTE Nº 123/2025

São Roque, 26 de fevereiro de 2025.

Prezado,

Cumprimentando-o, informo que, por diversos anos, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque vem realizando a publicação de seus atos por intermédio de contrato administrativo com jornais locais.

Entretanto, e após a devida reflexão, esta Presidência teve ciência de que existem diversas Câmaras Municipais que divulgam seus atos administrativos por intermédio apenas dos veículos de imprensa oficial, seja ele pertencente ao Poder Executivo ou ainda mesmo através da criação de um Boletim Oficial titularizado pelo Poder Legislativo.

A título de exemplificação desta situação de fato, informa-se que a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG vem adotando essa prática administrativa, como se nota da leitura e inteligência do Decreto Legislativo 01/2013 daquela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

[DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2013, DE 30 DE JULHO DE 2013](#)

INSTITUI O ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, nos termos do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que consiste em órgão oficial para publicação e divulgação de atos oficiais e noticiário de interesse do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 3º do art. 1º da [Lei Municipal nº 4434, de 24 de fevereiro de 2006](#), alterada pela [Lei Municipal nº 5.337/2013, de 19 de agosto de 2013](#).

Art. 2º O Órgão Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre a que se refere o art. 1º deste Decreto Legislativo substitui a versão impressa das publicações da Câmara Municipal de Pouso Alegre no órgão oficial vinculado ao Poder Executivo. [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo Nº 27/2014, de 2014\)](#).

Parágrafo único. O Órgão Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre será veiculado no endereço "www.cmpa.mg.gov.br", sob a denominação "Boletim Oficial do Legislativo". [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo Nº 27/2014, de 2014\)](#)

Art. 3º Boletim Oficial do Legislativo será publicado de segunda-feira a sexta-feira, até o término do expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre. [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo Nº 140/2017, de 2017\)](#)

§ 1º Quando não houver expediente administrativo nos dias mencionados no caput, a publicação será efetuada no primeiro dia subsequente em que houver expediente, obedecida a regra do caput, quanto a data e horário. [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo Nº 27/2014, de 2014\)](#)

§ 2º Considera-se como data de publicação a data de disponibilização do "Boletim Oficial do Legislativo" na internet.

§ 3º O material para publicação deverá ser enviado com antecedência mínima de 3 (três) horas do término do expediente da Câmara para a publicação, nos termos do caput deste artigo. [\(Incluído pelo Decreto Legislativo Nº 140/2017, de 2017\)](#)

Art. 4º A publicação do "Boletim Oficial do Legislativo" atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, interoperabilidade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre designará servidores para assinarem digitalmente, em nome da instituição, a edição eletrônica do "Boletim Oficial do Legislativo".

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste Decreto Legislativo, a assinatura digital, como forma de identificação do signatário, será baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP - Brasil.

Art. 6º É vedada modificação no conteúdo do "Boletim Oficial do Legislativo" após a sua publicação.

Parágrafo único. A retificação de conteúdo publicado no "Boletim Oficial do Legislativo" será feita por meio de errata.

Art. 7º As publicações no "Boletim Oficial do Legislativo" serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Art. 8º Ficam reservados à Câmara Municipal de Pouso Alegre os direitos autorais e de publicação do "Boletim Oficial do Legislativo".

Art. 9º O disposto neste Decreto Legislativo não exclui a possibilidade de publicação de atos administrativos e regulamentares em jornal de circulação local.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de agosto de 2013.

Dulcineia Costa  
Presidente da Mesa

Ayrton Zorzi  
1º Secretário

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

PROCOLO Nº CETS 26/02/2025 - 16:17 2730/2025

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por oportuno, lembra-se que os veículos oficiais de imprensa têm competência para densificar os Princípios da Publicidade dos Atos Administrativos e da Eficiência, na exata medida em que tais órgãos tanto se prestam a cumprir o papel de funcionar como meio de divulgação de informações e documentos públicos quanto de evitar que o Poder Público tenha de ser onerado pela criação/manutenção de contrato administrativo cujo objeto por ser executado pela própria instituição pública.

Pondere-se, nesta caminhada, que a realização de contrato administrativo para esta finalidade aparente ser uma medida antieconômica se comparada com a publicação dos atos oficiais pelos próprios veículos de comunicação que componham a estrutura administrativa, seja da Prefeitura de São Roque, seja da Câmara Municipal desta Estância Turística.

Nesse norte, e considerando a atual situação e os custos envolvidos na publicação de atos oficiais da Câmara Municipal em jornais de circulação física do município, solicitamos à Procuradoria jurídica desta Casa de Leis que nos esclareça se existe obrigatoriedade legal para a continuidade dessas publicações nesse formato, vale dizer, mediante contrato administrativo junto a jornal de circulação local.

Em verdade, quer se saber se o ordenamento jurídico vigente permite a realização de publicações oficiais em meios digitais, sem que haja prejuízo para a transparência e cumprimento das normativas legais.

Solicitamos, ainda, que seja realizado Parecer Jurídico destinado a informar os aspectos legais, convencionais e constitucionais que regulamentam as publicações oficiais e se, conseqüentemente, será possível substituição das publicações desses atos oficiais, que hoje ocorrem em veículos impressos de órgão de imprensa, pela publicação destes mesmos instrumentos pelos veículos oficiais de comunicação institucional.

Atenciosamente,

**Julio Antonio Mariano**  
PRESIDENTE

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**Gabriel Nascimento Lins de Oliveira**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de São Roque.